

Sindicato

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em questão, que ora é submetido à apreciação de Vossa Excelência, trata da alteração da Tabela de Vencimento integrante da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 – Reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, especificamente em relação ao cargo comissionado de Diretor de Secretaria, que passa a receber o mesmo valor do cargo comissionado de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 – Área de Apoio Especializado em Direito.

O artigo 2º trata da alteração do artigo 18 da Lei Complementar 566 de 2010 – Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário, concedendo aos servidores designados para o exercício da função gratificada de Assistente de Gabinete de Desembargador o mesmo percentual de gratificação concedido ao Chefe de Secretaria.

O artigo 3º visa a alterar a nomenclatura do cargo Analista Judiciário 01 - Sem Especialidade para os servidores que ocupavam o cargo de Agente Judiciário - Função Administrativa constante no Anexo IV - Quadro de Transformação dos Cargos Efetivos, passando a designá-los de Analista Judiciário 01 - Agente Judiciário, incluindo-os no Quadro Suplementar e concedendo a estes os mesmos benefícios previstos no §1º do artigo 6º e §2º do artigo 19 da Lei 7.854/2004.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2014

Altera a Estrutura Remuneratória da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 – Reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 566/2010 – Reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015 conforme disposto no Anexo 1 desta Lei. (emenda Diretores de Secretaria – antigo Secretário de Câmara)

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar 566 de 2010 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 18 As funções gratificadas de Chefe de Seção e Assistente de Secretaria de Câmara serão exercidas por servidor efetivo localizado na seção correspondente e farão jus ao recebimento de quarenta por cento do cargo do técnico judiciário padrão 5, classe I, nível 1. O assistente de Gabinete de Desembargador será exercido por servidor efetivo fazendo jus ao recebimento de sessenta e cinco por cento do vencimento do servidor efetivo designado para a função, limitado ao padrão 16, classe XVI, nível 28 da Carreira de Analista Judiciário Especial.”(emenda Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama)

Art. 3º O disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei 7.854/2004 é aplicado aos servidores que ocupavam o cargo de Agente Judiciário – Função Administrativa, constante no quadro de transformação dos cargos efetivos (Anexo IV da Lei nº 9.497/2010), os quais passam a ser denominados Analista Judiciário 01 – Área Administrativa - Especialidade Agente Judiciário e a integrar o quadro suplementar.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do artigo 19 da Lei 7.854/2004 é estendido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Administrativa - Especialidade Agente Judiciário, na forma das tabelas constantes no Anexo 2 desta Lei. (emenda Des. Adalberto Dias Tristão)

Art. 4º Os dispostos nos Anexos VI e VIII da Lei 7.854/2004 passam a vigorar conforme os Anexos 3 e 4 desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ES		
Cargo efetivo	Vencimento	Representação
Analista Judiciário 01	R\$ 3.042,47	
Analista Judiciário 02	R\$ 4.388,66	
Cargo comissionado	Vencimento	Representação
Assessor de Nível Superior	R\$ 7.313,38	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01	R\$ 7.313,38	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02	R\$ 10.238,70	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 03	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento das Serventias Judiciais e Extrajudiciais	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor Judiciário	R\$ 4.388,66	
Chefe de Gabinete da Corregedoria	R\$ 7.313,38	
Chefe de Gabinete de Desembargador	R\$ 5.119,32	
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 10.447,69	R\$ 4.179,04
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	R\$ 7.313,38	
Coordenador	R\$ 7.313,38	
Diretor de Secretaria	R\$ 10.238,70	
Secretário	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Secretário Geral	R\$ 10.477,69	R\$ 4.179,04
Sub-Secretário Geral	R\$ 8.358,13	R\$ 3.343,26
Função gratificada	Vencimento	Representação
Assistente de Gabinete de Desembargador	R\$ 1.216,99	
Assistente de Secretaria de Câmara	R\$ 1.216,99	
Chefe de Seção	R\$ 1.216,99	
Revisor	R\$ 1.216,99	
Gratificação especial	Vencimento	Representação
Membro de Comissão (CLP)	R\$ 1.216,99	
Membro de Comissão (Pregão)	R\$ 1.216,99	
Pregoeiro	R\$ 1.324,88	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	R\$ 1.324,88	
Membro de Comissão (CEPRO)	R\$ 304,25	
Presidente de Comissão de Enquadramento e Promoção (CEPRO)	R\$ 456,37	
Gestor de Contrato	R\$ 304,25	
Cargo em extinção (Quadro Suplementar)	Vencimento	Representação
Auxiliar Judiciário	R\$ 1.881,00	
Analista Judiciário I - Agente de Segurança	R\$ 3.042,47	

ANEXO 2

JANEIRO/2015 - TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
9	IX	1	R\$	5.215,66
		2	R\$	5.346,05
		3	R\$	5.479,70
		4	R\$	5.616,70
		5	R\$	5.757,11
		6	R\$	5.901,04
		7	R\$	6.048,57
10	X	8	R\$	6.199,78
		9	R\$	6.354,78
		10	R\$	6.513,64
		11	R\$	6.676,49
		12	R\$	6.843,40
		13	R\$	7.014,48
		14	R\$	7.189,84
11	XI	15	R\$	7.369,59
		16	R\$	7.553,83
		17	R\$	7.742,68
		18	R\$	7.936,24
		19	R\$	8.134,65
		20	R\$	8.338,02
		21	R\$	8.546,47
12	XII	22	R\$	8.760,13
		23	R\$	8.979,13
		24	R\$	9.203,61
		25	R\$	9.433,70
		26	R\$	9.669,54
		27	R\$	9.911,28
		28	R\$	10.159,06

JANEIRO/2015 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
9	IX	1	R\$	5.549,98
		2	R\$	5.702,61
		3	R\$	5.859,43
		4	R\$	6.020,56
		5	R\$	6.186,13
		6	R\$	6.356,25
		7	R\$	6.531,05
10	X	8	R\$	6.710,65
		9	R\$	6.895,19
		10	R\$	7.084,81
		11	R\$	7.279,64
		12	R\$	7.479,83
		13	R\$	7.685,53
		14	R\$	7.896,88
11	XI	15	R\$	8.114,04
		16	R\$	8.337,18
		17	R\$	8.566,45
		18	R\$	8.802,03
		19	R\$	9.044,09
		20	R\$	9.292,80
		21	R\$	9.548,35
12	XII	22	R\$	9.810,93
		23	R\$	10.080,73
		24	R\$	10.357,95
		25	R\$	10.642,79
		26	R\$	10.935,47
		27	R\$	11.236,20
		28	R\$	11.545,19

JANEIRO/2016 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
9	IX	1	R\$	5.827,48
		2	R\$	5.987,74
		3	R\$	6.152,40
		4	R\$	6.321,59
		5	R\$	6.495,44
		6	R\$	6.674,06
		7	R\$	6.857,60
10	X	8	R\$	7.046,18
		9	R\$	7.239,95
		10	R\$	7.439,05
		11	R\$	7.643,62
		12	R\$	7.853,82
		13	R\$	8.069,80
		14	R\$	8.291,72
11	XI	15	R\$	8.519,75
		16	R\$	8.754,04
		17	R\$	8.994,77
		18	R\$	9.242,13
		19	R\$	9.496,29
		20	R\$	9.757,44
		21	R\$	10.025,77
12	XII	22	R\$	10.301,48
		23	R\$	10.584,77
		24	R\$	10.875,85
		25	R\$	11.174,93
		26	R\$	11.482,24
		27	R\$	11.798,01
		28	R\$	12.122,45

JANEIRO/2017 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
9	IX	1	R\$	6.118,86
		2	R\$	6.287,13
		3	R\$	6.460,02
		4	R\$	6.637,67
		5	R\$	6.820,21
		6	R\$	7.007,76
		7	R\$	7.200,48
10	X	8	R\$	7.398,49
		9	R\$	7.601,95
		10	R\$	7.811,00
		11	R\$	8.025,81
		12	R\$	8.246,51
		13	R\$	8.473,29
		14	R\$	8.706,31
11	XI	15	R\$	8.945,73
		16	R\$	9.191,74
		17	R\$	9.444,51
		18	R\$	9.704,24
		19	R\$	9.971,10
		20	R\$	10.245,31
		21	R\$	10.527,06
12	XII	22	R\$	10.816,55
		23	R\$	11.114,00
		24	R\$	11.419,64
		25	R\$	11.733,68
		26	R\$	12.056,36
		27	R\$	12.387,91
		28	R\$	12.728,57

ANEXO 03

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INST	TOTAL
ENSINO MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	114	30	144
		APOIO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade	11	-	11
			Técnico em Informática	24	22	46
			Técnico em Edificações	7	-	7
			Técnico em Eletrotécnica	12	-	12
			Técnico em Mecânica	2	-	2
			Técnico em Telecomunicações	2	-	2
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	40	-	40
		APOIO ESPECIALIZADO	Administração	28	-	28
			Análise de Banco de Dados	3	-	3
			Análise de Sistemas	13	-	13
			Análise de Suporte	6	-	6
			Arquitetura	4	-	4
			Arquivologia	2	-	2
			Biblioteconomia	2	-	2
			Comunicação Social	4	-	4
			Contabilidade	7	-	7
			Direito	60	-	60
			Economia	2	-	2
			Enfermagem	1	-	1
			Engenharia Civil	8	-	8
			Engenharia Elétrica	4	-	4
			Engenharia Mecânica	2	-	2
			Estatística	3	-	3
			Informática	4	-	4
			Licenciatura Letras	1	-	1
			Medicina do Trabalho	2	-	2
			Pedagogia	1	-	1
		Psicologia	6	62	68	
		Serviço Social	7	109	116	
		Taquigrafia	39	3	42	
		JUDICIÁRIA	Direito	-	1.646	1.646
			Oficial de Justiça Avaliador	20	692	712
			Execução Penal	-	23	23
Comissário de Just. Inf. e Juv.	-		71	71		
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	JUDICIÁRIA	Contador	-	70	70
TOTAL				441	2728	3169

ANEXO 04

ANEXO VIII

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	CLASSE	QUANTIDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO	APOIO OPERACIONAL	Comunicação	I, II, III e IV	6
		Serviços Gerais	I, II, III e IV	135
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	ÁREA ADMINISTRATIVA	Agente de Segurança	V, VI, VII e VIII	19
		Operador de Unidade Volante	V, VI, VII e VIII	3
		Agente Judiciário	IX, X, XI, XII	41
	ÁREA JUDICIÁRIA	Porteiro dos Auditórios	V, VI, VII e VIII	6
		Avaliador Judiciário	V, VI, VII e VIII	3
		Escrevente Juramentado	IX, X, XI, XII	324
		Oficial de Justiça Avaliador	IX, X, XI, XII	159
		Comissário de Justiça da Infância e Juventude	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	ÁREA JUDICIÁRIA	Secretário de Gabinete	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	ÁREA JUDICIÁRIA	Escrivão Judiciário	XIII, XIV, XV e XVI	247
		Secretário do Colégio Recursal	XIII, XIV, XV e XVI	1
TOTAL				996

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei Estadual nº 4.890/94, informa que a aprovação do presente Projeto de Lei, que Altera a Estrutura Remuneratória da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 – Reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, não irá gerar qualquer impacto orçamentário e financeiro no presente exercício.

Para o exercício de 2015 o impacto será de aproximados R\$ 475.733,09 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e nove centavos), acrescidos de aproximados R\$ 1.177.660,08 (um milhão, cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oito centavos) em 2016 e 2017.

Na oportunidade esclarecemos que as propostas orçamentárias para os exercícios que sofrerão impactos do projeto incluirão os devidos recursos para cobertura das despesas. Informamos ainda que o presente projeto atende a todos os preceitos legais previstos na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se também dentro da programação aprovada no Plano Plurianual de Aplicações 2010/2015 - Lei Estadual nº 9.781/12, e na Resolução nº 049/2009 - Planejamento Estratégico TJES 2010/2015.

Vitória, de agosto de 2014.

Des. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Presidente TJES